



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0122/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº: 5004276-77.2024.4.02.5101
Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **lipoma volumoso em região cervical** (Evento 1, OUT2, Página 13), solicitando o fornecimento de **consulta médica em cirurgia de cabeça e pescoço** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Isto posto, informa-se que a **consulta médica em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **volumoso lipoma em região cervical** (Evento 1, OUT2, Página 13). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do mesmo ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A fim de identificar a situação do Autor nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, onde foi localizada solicitação de **Consulta em cirurgia de cabeça e pescoço - geral**, inserida em 04/10/2023 pelo Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão para tratamento de **neoplasia lipomatosa benigna**, com classificação de risco amarelo e situação “**solicitação reenviada**”. (ANEXO I)

Ressalta-se que a solicitação foi reenviada pelo SISREG com a seguinte justificativa: Prezado solicitante, favor reenviar solicitação após a atualização do telefone do paciente, com número válido e efetivo, no sistema CADWEB para que seja possível o contato com o paciente durante o período na fila até o agendamento. Todas as solicitações inseridas no sistema de regulação devem estar com os dados cadastrais atualizados, notadamente o telefone de contato.

Assim, entende-se que para a devida utilização **da via administrativa, é necessário que o** Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão/SMS-Rio realize a inserção do dado solicitado, para que o Autor possa ingressar na fila de atendimento.

É o Parecer

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR**

Médico
CRM-/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 jan. 2024.